



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DESTINADOS AO REPARO DO CONJUNTO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO T-60, MARCA SCANIA, MODELO T113 H 4X2 360/PRANCHA, ANO/MODELO 1992/1992, PLACA HUC-4005, CHASSI Nº 9BSLC4X2BN3460648, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Avenida Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PRATIADO COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.970.936/0001-69, com sede na Rua das Turmalinas, nº 393, Bairro Industrial I Etapa, Sorriso/MT, CEP 78890-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **EDSON LUIZ DAMIAN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1493886-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 605.103.239-87, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo, celebrado em decorrência do Processo Administrativo nº 071/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de peças e insumos destinados ao reparo do conjunto diferencial do caminhão T-60, marca Scania, modelo T113 H 4x2 360/Prancha, ano/modelo 1992/1992, placa HUC-4005, chassi nº 9BSLC4X2BN3460648, pertencente à frota municipal, conforme as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA, representada pelo orçamento nº 00003592.

1.2. A aquisição compreenderá os seguintes materiais:

I – 01 (uma) caixa satélite do diferencial Scania R780, grande, coroa 10x34, 12 furos, nova, ou equivalente compatível;

II – 01 (uma) caixa satélite do diferencial Scania R770, pequena, nova, ou equivalente compatível;

III – 01 (um) kit completo da caixa satélite do diferencial Scania R780, com composição discriminada, Spicer ou equivalente;

IV – 01 (um) kit completo de rolamentos do diferencial Scania R780, com quantidade e composição discriminadas, Meritor ou equivalente;

V – 01 (um) retentor do pinhão do diferencial Scania 113/124 R780, Diesel Technic ou equivalente de qualidade comprovada;

VI – 02 (duas) unidades de adesivo trava-parafuso de alta resistência, indicado para alto torque, em embalagem de 10 g, Unifort ou equivalente.

1.3. A contratação será realizada em lote único, considerando que os itens compõem um conjunto tecnicamente interdependente e serão empregados no mesmo reparo, favorecendo a compatibilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

das peças, a responsabilidade integral do fornecedor, a simplificação do recebimento e o controle da execução contratual.

1.4. O presente objeto restringe-se ao fornecimento das peças e dos insumos discriminados neste Contrato, não abrangendo mão de obra, desmontagem, montagem, limpeza química, fornecimento de oxigênio ou qualquer outro serviço de manutenção mecânica.

1.5. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o Termo de Referência, o orçamento nº 00003592, correspondente à proposta comercial da CONTRATADA, e os demais documentos que estabeleçam obrigações relacionadas à execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global líquido do presente Contrato é de **R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, correspondente ao fornecimento integral das peças e dos insumos contratados, já considerado o desconto global de R\$ 1.278,14 constante do orçamento nº 00003592, apresentado pela CONTRATADA e aceito pela Administração.

2.2. A planilha abaixo consolida os itens contratados, suas quantidades e os valores brutos constantes do orçamento nº 00003592. Sobre o total bruto incide desconto global de R\$ 1.278,14, resultando no valor líquido contratual de R\$ 8.550,00:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V.U	VALOR TOTAL
01	7735	CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL SCANIA R780, GRANDE, COROA 10X34	UN	1,00	R\$ 1.874,10	R\$ 1.874,10
02	7737	CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL SCANIA R770, PEQUENA	UN	1,00	R\$ 1.093,16	R\$ 1.093,16
03	17017	KIT DA CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL SCANIA R780 – SPICER	UN	1,00	R\$ 2.697,46	R\$ 2.697,46
04	9190	KIT DE ROLAMENTOS DO DIFERENCIAL SCANIA R780 – MERITOR	UN	1,00	R\$ 2.606,00	R\$ 2.606,00
05	13859	RETENTOR DO PINHÃO SCANIA 113/124 R780 – DIESEL TECHNIC	UN	1,00	R\$ 235,20	R\$ 235,20
06	655	ADESIVO TRAVA-PARAFUSO DE ALTA RESISTÊNCIA – UNIFORT – EMBALAGEM DE 10 G	UN	2,00	R\$ 22,04	R\$ 44,08

2.2.1. Os valores brutos e o desconto global acima reproduzem integralmente o orçamento nº 00003592. O valor máximo a ser pago pela Administração pelo fornecimento integral do lote será de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

2.3. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, incluindo fornecimento das peças e dos insumos, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega, garantia,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

substituição de produtos defeituosos, incompletos ou incompatíveis e demais despesas indispensáveis à execução contratual.

2.4. O valor contratual foi definido com base no orçamento nº 00003592 da CONTRATADA, que apresenta total bruto de R\$ 9.828,14 (nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos), desconto global de R\$ 1.278,14 (mil, duzentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) e valor global líquido de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

2.5. Os preços não serão reajustados antes de transcorrido o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 20 de julho de 2026. Caso a vigência contratual ultrapasse esse período, o reajuste será calculado pelo IPCA, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

2.6. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos.

2.7. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal/Fatura com a discriminação das peças e dos insumos entregues, reproduzindo os valores brutos do orçamento nº 00003592 e o desconto global de R\$ 1.278,14, de modo que o valor líquido final não ultrapasse R\$ 8.550,00;

II – comprovante de entrega ou documento equivalente;

III – atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;

IV – comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidos;

V – demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, quando solicitados pela Administração.

2.8. A apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, ficando este condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos itens, ao atesto formal da fiscalização e à inexistência de pendências documentais ou inconformidades no fornecimento.

2.9. Havendo inconsistência na Nota Fiscal, divergência de itens, entrega parcial, pendência documental ou desconformidade técnica, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento integral da situação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os itens em conformidade com as especificações, marcas de referência, quantidades, unidades e condições constantes do Termo de Referência, do orçamento nº 00003592 e deste Contrato.

3.2. As peças e os insumos deverão ser novos, sem uso anterior, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, adequadamente embalados, íntegros e tecnicamente compatíveis com o conjunto diferencial do caminhão T-60, com aplicações R780/R770. A CONTRATADA deverá identificar os códigos e a composição dos kits, confirmar a compatibilidade das caixas satélite e do kit de rolamentos, fornecer o adesivo trava-parafuso de alta resistência em embalagem de 10 g e apresentar as informações técnicas necessárias à conferência pela fiscalização, não sendo admitidos produtos usados, avariados, recondicionados, remanufaturados, falsificados, incompletos ou incompatíveis.

3.3. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, salvo justificativa formal aceita pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

3.4. Os itens deverão ser entregues no Município de Boa Esperança do Norte/MT, em local, horário e condições indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento ou pelo setor responsável pelo recebimento.

3.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelo transporte, embalagem, carga, descarga, entrega e integridade dos bens até o efetivo recebimento pela Administração, sem qualquer custo adicional ao Município.

3.6. O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos itens, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a necessidade de verificação técnica e documental.

3.7. Constatadas avarias, defeitos, sinais de uso, divergências de marca, código, referência ou especificação, incompatibilidade com o conjunto diferencial do caminhão T-60, ausência ou incompletude de componentes dos kits, divergência de quantidade, embalagem inadequada do adesivo ou qualquer desconformidade com o Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituir, complementar ou corrigir os itens, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.8. Eventual substituição de marca, fabricante, código, referência, composição ou especificação somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, desde que demonstradas equivalência técnica, qualidade igual ou superior, compatibilidade com a finalidade pretendida e manutenção do preço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo necessário à emissão da ordem de fornecimento, entrega, conferência, recebimento definitivo, liquidação e pagamento dos itens.

4.2. Eventual prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando necessária à conclusão regular do objeto, mediante justificativa da área competente, autorização da autoridade superior e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O término da vigência contratual não prejudicará a conclusão das obrigações regularmente constituídas durante sua execução, especialmente quanto ao recebimento, atesto, substituição de itens em desconformidade, liquidação da despesa e pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação indicada pela área contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, conforme a respectiva Nota de Empenho:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ./ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	FONTE DO RECURSO	VALOR 2026
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSP. SERV. PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO	09.001.04.122.0003.2034	2034 - MANUT. ATIV. SEC. TRANSP., OBRAS, SERV. PUB. E SAN.	3.3.90.30.00.00	451	1.500.0000000	R\$ 8.550,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

5.2. A indicação orçamentária poderá ser complementada ou confirmada por parecer contábil, reserva orçamentária, nota de empenho ou documento equivalente, que integrará os autos para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer integralmente as peças e os insumos contratados, observando as descrições, marcas, códigos, referências, composições, quantidades, unidades, valores e demais especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e deste Contrato;
- II – entregar os produtos novos, sem uso, íntegros, adequadamente embalados, identificados e em perfeitas condições de utilização e segurança;
- III – responsabilizar-se por embalagem, transporte, carga, descarga, entrega e demais custos necessários ao fornecimento, sem ônus adicional à Administração;
- IV – substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, os produtos entregues com defeitos, avarias, divergência de especificação, código, composição ou quantidade, ou qualquer incompatibilidade constatada pela fiscalização;
- V – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo;
- VI – emitir Nota Fiscal compatível com o objeto contratado, contendo corretamente dados fiscais, itens, valores e demais informações necessárias à liquidação da despesa;
- VII – prestar esclarecimentos à fiscalização sempre que solicitado e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do objeto;
- VIII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IX – observar integralmente a legislação aplicável, as especificações técnicas, as recomendações dos fabricantes e as condições de segurança pertinentes ao fornecimento de peças automotivas e insumos.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – emitir Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando cabível;
- II – informar à CONTRATADA o local, prazo, horário e demais condições de entrega;
- III – designar fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento, conferência, recebimento e atesto dos itens;
- IV – realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos bens entregues, registrando eventuais inconformidades;
- V – rejeitar, total ou parcialmente, itens entregues em desacordo com as especificações, exigindo substituição, complementação ou correção;
- VI – efetuar o pagamento devido, após a entrega regular, atesto do fiscal e apresentação da documentação exigida;
- VII – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE OPERACIONAL

7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela organização da logística necessária ao fornecimento das peças e dos insumos, incluindo separação, identificação, embalagem, transporte,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

carga, descarga e entrega, respondendo pelos atos de seus empregados, prepostos, transportadores e terceiros eventualmente envolvidos na execução.

7.2. Não haverá qualquer vínculo trabalhista, funcional, previdenciário ou de subordinação entre a CONTRATANTE e os empregados, representantes, transportadores ou prepostos da CONTRATADA.

7.3. A eventual utilização de terceiros para transporte ou entrega não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela origem, qualidade, integridade, prazo, composição e compatibilidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à divulgação de seu extrato em meio oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratadas, eventuais acréscimos ou supressões do objeto, até os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados pela Administração.

9.2. Qualquer alteração que impacte especificações, quantidades, prazos, condições de entrega ou valor contratual deverá ser formalizada por instrumento próprio, observada a legislação aplicável, vedada a alteração unilateral de características essenciais dos itens pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos Urbanos e Saneamento, competindo-lhes acompanhar a entrega, conferir marcas, códigos, referências, composição dos kits, embalagem, quantidades e compatibilidade técnica, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.1.1. Para fins de acompanhamento e atesto da execução do presente Contrato, atuarão como fiscais:

Fiscal Titular: Douglas Ribeiro Queiroz – Matrícula nº 298

Fiscal Suplente: Antônio Juarez Kmiecik – Matrícula nº 11

10.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela origem, qualidade, conformidade, segurança, composição e adequação das peças e dos insumos entregues.

10.3. A fiscalização poderá recusar produtos que apresentem defeitos, avarias, sinais de uso, ausência de componentes, divergência de marca, código, referência, composição ou especificação, incompatibilidade com o conjunto diferencial ou qualquer condição que comprometa sua utilização pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória pelo atraso injustificado na entrega dos itens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

III – multa compensatória por inexecução parcial ou total do objeto;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais.

11.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso ou sobre o valor contratual afetado, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.4. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, entrega de itens em desconformidade relevante, recusa injustificada de substituição ou descumprimento de obrigação essencial.

11.5. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, assegurado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da obrigação de reparação de danos.

12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

I – inexecução total ou parcial do objeto;

II – atraso injustificado na entrega dos itens;

III – entrega de bens em desacordo com as especificações, quantidades ou condições contratadas;

IV – não substituição de itens defeituosos, avariados ou em desconformidade;

V – perda das condições de habilitação e regularidade exigidas;

VI – descumprimento de obrigações legais, fiscais, trabalhistas ou contratuais.

12.3. A extinção contratual não afasta a obrigação da CONTRATADA de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

13.3. É vedado à CONTRATADA caucionar, ceder, transferir ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.4. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.5. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte/MT, 06 de agosto de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153**

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.06 16:37:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

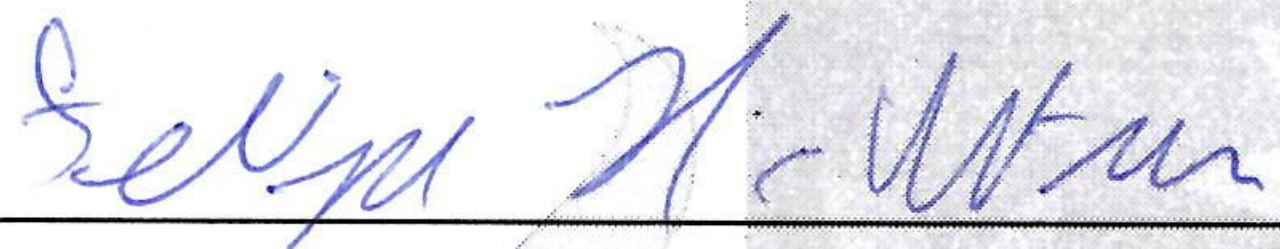
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDSON LUIZ DAMIAN:60510323987

Assinado de forma digital por EDSON LUIZ DAMIAN:60510323987
Dados: 2026.08.06 12:50:49 -04'00'

PRATIADO COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DIESEL LTDA
CNPJ nº 05.970.936/0001-69
EDSON LUIZ DAMIAN
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

NOME:

CPF: 057.112-681-20

2. Chirlei Pires de Souza

NOME:

CPF: 02944085174

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 060/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT. CONTRATADA: PRATIADO COMÉRCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DIESEL LTDA – CNPJ Nº 05.970.936/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais).

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS DESTINADOS AO REPARO DO CONJUNTO DIFERENCIAL DO CAMINHÃO T-60, MARCA SCANIA, MODELO T113 H 4X2 360/PRANCHA, ANO/MODELO 1992/1992, PLACA HUC-4005, CHASSI Nº 9BSLC4X2BN3460648, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS E SANEAMENTO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT.” VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.